



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1578, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

"Institui o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado "Fundo Rotativo de Caixa".

Parágrafo único. Entende-se por regime de adiantamento, a colocação de recurso à disposição das Secretarias e/ou Departamentos Municipais, para pronto pagamento de despesa de pequeno vulto, que, por sua natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente, computando-se os créditos suplementares realizados.

Art. 3º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies:

- I – despesas com alimentação;
- II – despesas com bilhetes de passagens de ônibus;
- III – abastecimento de veículos oficiais na condução de pacientes para tratamento fora do domicílio – TFD;
- IV - abastecimento de veículos oficiais da área de saúde;
- V – despesas de viagens dos motoristas.

Art. 4º. Não poderão ser pagas pelo regime de adiantamento:

- I – despesas de qualquer natureza, previamente contratada;
- II – despesas com encargos sociais e fiscais de qualquer natureza;
- III – despesas com pessoal civil, de natureza remuneratória do trabalho;
- IV – serviços de obras e de engenharia;
- V – despesas sujeitas ao processo normal de aplicação.



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST. ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 5º A prestação de contas dos recursos repassados para a finalidade de adiantamento deverá ser apresentada ao Controle Interno ou congêneres, devendo ser instruída com documentos probatórios, em ordem cronológica de pagamentos:

- I - as requisições de adiantamento;
- II - os documentos comprovantes da despesa, se for o caso;
- III - as guias de restituição do saldo do adiantamento, se houver;
- IV - o balancete demonstrativo da receita e despesa.

Parágrafo único. Cada repasse corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 6º. As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- I - exatidão dos valores;
- II - propriedade do recurso;
- III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;
- IV - justificação de despesas.

§1º A aprovação das contas prestadas resultará em quitação e baixa de responsabilidade.

§2º A ausência ou rejeição da prestação de contas implica na suspensão do novo repasse e instauração imediata da Tomada de Contas Especial.

Art. 7º. O Controle Interno manterá registro individualizado dos responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento do responsável pelo adiantamento, por qualquer motivo, este deverá efetuar a prestação de contas de sua gestão, passando esta ou seu substituto legal toda a documentação pertinente para futura prestação de contas.

Art. 8º. O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido pelo Responsável do Fundo Rotativo de Caixa à Tesouraria, mediante guia de arrecadação até o último dia útil do ano.

§1º O saldo recolhido após a data fixada no *caput* deste artigo deverá ser atualizado monetariamente.

§2º O responsável pelo adiantamento que deixar de efetuar a prestação de contas fora do prazo estabelecido, além de atualização monetária prevista no parágrafo anterior estará sujeita a penalidades administrativas na forma da Lei.



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 9º. O responsável pela guarda e controle do recurso será nomeado Ato próprio do Executivo Municipal, devendo responder por quaisquer irregularidades relacionadas à respectiva movimentação e controle.

Art. 10. O Chefe do Executivo Municipal disciplinará a presente lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de março de 2015.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

03/03/15 A 10/03/15


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.856-91